

Projeto de Lei N° 3065 de 2004

Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letras de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei n° 911, de 1° de outubro de 1969, as Leis n° 4 591, de 16 de dezembro de 1964, n° 10406, de 10 de janeiro de 2002 e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Dê-se ao artigo 9° a seguinte redação:

Art.9° Não respondem, em qualquer hipótese, pelas obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, vinculadas ao respectivo patrimônio de afetação, o condomínio e os imóveis objeto da incorporação.

Parágrafo único Mesmo em caso de falência da incorporadora, mantêm-se todos os efeitos decorrentes da deliberação pela continuação da obra a que se refere o § 1° do art. 31-F da Lei n° 4591, de 1964, e o regime de afetação instituído por esta Lei.

Justificação

Os condôminos são a parte hipossuficiente na relação contratual do mercado imobiliário. Portanto, e por experiências comprovadas, não lhes cabe assumir o ônus do risco da má administração financeira da incorporadora, bem como de eventuais ilícitos fiscais por ela perpetrados.

Sala das Sessões, de de 2004.

Deputado José Carlos Aleluia
Líder do PFL